



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 320, DE 25 DE JUNHO DE 2024.
LEI Nº _____, DE _____ DE 2024.

Altera a Lei nº 21.505, de 14 de julho de 2022, que institui a Política Estadual de Estímulo ao Empreendedorismo Feminino.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 21.505, de 14 de julho de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º

VIII – estimular a adoção de medidas para garantir a igualdade de gênero e o empoderamento econômico das mulheres empreendedoras;

IX – estimular a inovação, a pesquisa e o desenvolvimento de novos negócios liderados por mulheres;

X – incentivar a disponibilização de instrumentos de formação de *networking*, como palestras, encontros presenciais e pela internet, compartilhamento de vivências e mentorias especializadas para fortalecer o empreendedorismo feminino;

XI – incentivar a simplificação de burocracias na formalização do empreendedorismo;

XII – incentivar a divulgação do trabalho realizado pelas empreendedoras;

XIII – estimular o desenvolvimento das carreiras femininas, os processos de contratação mais inclusivos, bem como a reflexão social sobre o tema;

XIV – combater o preconceito de gênero;

XV – estimular a adoção de medidas que permitam à mulher empreendedora competir em igualdade de oportunidades;

XVI – incentivar a realização de campanhas de conscientização sobre a importância do empreendedorismo para libertar mulheres da condição de violência e de extrema vulnerabilidade;

XVII – estimular o empreendedorismo nas classes mais vulneráveis;





ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

XVIII – estimular a criação e o fortalecimento de redes de negócios de legitimação da mulher e do empreendedorismo feminino;

XIX – estimular o acesso das mulheres empreendedoras aos mercados e canais de distribuição.”(NR)

“Art. 3º-A Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, que estabelecerá também a forma de monitoramento e avaliação da Política Pública ora instituída.”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 25 de junho de 2024.

Deputado BRUNO PEIXOTO
– PRESIDENTE –

Deputado VIRMONDES CRUVINEL
– 1º SECRETÁRIO –

Deputado JULIO PINA
– 2º SECRETÁRIO –

